

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 538, DE 2011

Altera o art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, para incluir o transporte desses produtos como atividade sujeita a licenciamento dos órgãos sanitários.

Autor: Deputado JOÃO DADO

Relator: Deputado ALEXANDRE ROSO

I – RELATÓRIO

A proposição sob comento promove modificação no art. 21 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para acrescentar a obrigatoriedade de licenciamento por órgão sanitário de empresas que transportem drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

Em sua justificativa, o autor destaca as possibilidades de interpretações que a legislação atual sobre a matéria oferece, provocando uma incerteza sobre as exigências de que as empresas de transportes também sejam obrigadas a serem registradas pelos órgãos sanitários.

A matéria foi apreciada e aprovada pela Comissão de Viação e Transportes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado João de Dado merece ser louvada, por oferecer mais um instrumento para se assegurar a qualidade dos medicamentos consumidos pelos brasileiros.

A par dos inúmeros problemas da falta de medicamentos para a maioria de nossa população, as questões relacionadas à segurança e qualidade dos medicamentos são muito sérias. Problemas com armazenamento, perda do prazo de validade associam-se aos oriundos do transporte inadequado desses produtos.

Em um país onde o sol e o calor estão presentes em quase todo o ano e em praticamente todas as regiões, a preocupação e os cuidados com o transporte adequado de medicamentos devem ser redobrados.

Lamentavelmente, apesar de existirem normas infralegais que disciplinam a matéria, de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são frequentes os problemas decorrentes do transporte sem o atendimento das condições técnicas e operacionais indispensáveis.

Tal situação se dá seja pela falta de fiscalização, um problema crônico de todo o sistema de vigilância sanitária, seja pela fragilidade de nossa legislação, que tem permitido que empresários do transporte questionem as exigências de registro e licenciamento junto às autoridades sanitárias e, por consequência, de se submeterem as suas normas.

Como bem salienta o Autor da proposição, as leis e as normas infralegais vigentes não tem sido suficientes para resolver esta questão. Fato que justifica plenamente a proposta de se incluir as transportadoras de medicamentos e insumos farmacêuticos entre aquelas empresas que são obrigadas a receber a licença dos órgãos sanitários para exercerem suas atividades. Explicita-se, assim, na lei que trata do tema, essa obrigação.

Dessa forma, teremos assegurado que todas as empresas que transportem esse produto essencial à vida adequarão seus serviços às exigências técnicas dos órgãos competentes, dos quais receberão a devida fiscalização.

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei nº 538, de 2011.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2011.

Deputado ALEXANDRE ROSO
Relator